

Lei nº 843/2022, de 16.11.2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2023, estima à receita bruta em R\$ 46.550.323,62 (quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), com uma dedução de R\$ 3.463.860,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 43.086.463,62 (quarenta e três milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 5º, os créditos adicionais suplementares em dotações de pessoal, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 16 de Novembro de 2022.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal